



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, Nº 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030- Rurópolis - Pa

LEI N.º 170/2.001 – RURÓPOLIS, 18 DE MAIO DE 2.001

Súmula - CRIA O DISTRITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis, Senhor **José Paulo Genuíno**, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o DISTRITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO PARÁ, com Sede na localidade de DIVINÓPOLIS, a qual é elevada a categoria de VILA, com denominação de VILA DIVINÓPOLIS DO PARÁ, para construir a Sede do Distrito criado por esta Lei.

Artigo 2º - O DISTRITO DE DIVINÓPOLIS DO PARÁ, terá os seguintes limites:

- a) **Ao NORTE – Com o Município de Aveiro** – Começa na Foz do Igarapé São Florêncio, no Rio Tapajós – segue pelo álveo do Rio Tapajós, até a ponta Sul da Ilha Cipotuba, costeia esta, a deixando para o Município de Aveiro, até a boca do Lago Boententa para a foz do Igarapé Santana – segue pelo álveo do Igarapé Santana até sua nascente – daí por uma reta de 25.000 metros no sentido NORDESTE alcança o rio Cupari do Oeste no ponto a 2.000 metros acima da foz do Igarapé Ipixuna.
- b) **Ao LESTE – Com o Distrito de Rurópolis** – parte do ponto situado a 2.000 metros acima da foz do Igarapé Ipixuna na margem do Rio Cupari do oeste, daí segue no sentido Sul, pelo Rio Cupari do oeste (Margem esquerda) até a sua nascente localizada no divisor das águas do Xingu e Tapajós – seguindo no sentido Oeste por este divisor aquíario até confrontar com a linha de cota máxima da margem esquerda do rio Santa Cruz.
- c) **Ao SUL – Com o Município de Altamira** – Parte do ponto situado na nascente do rio Cupari do Oeste localizada no divisor das águas do Xingu e Tapajós – seguindo no sentido Oeste por este divisor



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, Nº 21 – CEP: 68.165-000 – C.G.C. 10.222.297/0001-93 – Fone: 091-543-1030- Rurópolis - Pa

aquário ate confrontar com a linha de cota máxima da margem esquerda do Rio Santa Cruz.

- d) **Ao OESTE – Com o Município de Itaituba** – Parte do ponto de encontro do divisor de águas entre os Rios Xingu e Tapajós com a linha de cota máxima da margem esquerda do Rio Santa Cruz – segue por esta até encontrar a linha de cota máxima da margem direita do rio Itapacurazinho – segue por esta ate o ponto máximo da nascente do igarapé São Florêncio – daí pelo álveo deste ate sua foz no Rio Tapajós.

Artigo 3º - O Distrito criado por esta Lei, obedece ao estabelecido pela Lei Estadual N.º 5.584 de 18 de Janeiro de 1.990.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e um.

JOSÉ PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal